ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

PUBLICAÇÕES NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520/02. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2015

PREGÃO Nº 009/2016.

A Câmara Municipal de Congonhas torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para a aquisição de material de limpreza para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Congonhas. Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM. Abertura dia 22 de agosto de 2016 às 10:30 horas. O Edital encontra-se à disposição dos interessados junto à Administração da Câmara, à Rua Dr. Pacífico Homem Junior, 82, Centro, Congonhas-MG no horário de 09:00 às 16:00 horas. Fernando Diniz Faria Moreira - Pregoeiro.

Câmara Municipal de Congonhas, 03 de agosto de 2016.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE CONGONHAS

RESOLUÇÃO CMDCA/CONGONHAS Nº 01/2016

Dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais e sua Renovação, Inscrição e Reavaliação de Programas Governamentais e Não Governamentais e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Congonhas CMDCA/ Congonhas, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e na Lei Municipal nº3. 602, de 25 de abril de 2016 e demais disposições legais vigentes, em sua reunião ordinária do Mês de Agosto de 2016, que ocorreu ás 14h30min do dia 02 do citado mês na Casa dos Conselhos,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O registro das entidades da sociedade civil e a inscrição dos programas governamentais e não governamentais de atendimento de crianças e adolescentes no município de Congonhas/MG, são requisitos obrigatórios para o funcionamento das entidades e programas de atendimento a crianças e adolescentes, conforme disposto nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº8. 069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. São objetivos do registro das entidades da sociedade civil e da inscrição dos programas governamentais e não governamentais:

I - autorizar o funcionamento das entidades da sociedade civil e a execução dos programas governamentais e não governamentais de atendimento a

II - instrumentalizar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Congonhas para deliberação e controle das ações da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

III – atualizar as informações sobre a rede de atendimento à criança e ao adolescente no município, identificando os serviços oferecidos e suas demandas.

IV - oferecer subsídios para o CMDCA/Congonhas identificar necessidades de investimento para o reordenamento das entidades da sociedade civil e dos órgãos públicos, de forma a atender os princípios expressos na Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente e demais disposições legais vigentes.

Parágrafo único. A análise do processo de registro e inscrição de programas destinados à criança e ao adolescente pelo CMDCA/Congonhas deve levar em conta os fins sociais, a relevância pública dos programas desenvolvidos pelo proponente, bem como deve ser pautado pela primazia do registro de todas as entidades da sociedade civil que apresentarem solicitação perante o CMDCA/Congonhas, desde que observados e atendidos os requisitos estabelecidos nesta resolução e nas demais disposições legais vigentes.

Art. 3º. Para efeito do registro de entidades da sociedade civil e de inscrição dos programas governamentais e não governamentais de proteção e socioeducativos, serão considerados os seguintes regimes de atendimento, em conformidade com o art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

I - orientação e apoio sociofamiliar;

II – apoio socioeducativo em meio aberto;

III – colocação familiar;

IV – acolhimento institucional ou familiar;

V – prestação de serviços à comunidade;

VI – liberdade assistida;

VII - semiliberdade;

VIII - internação.

§1º. Deverão também ser registradas as entidades da sociedade civil e inscritos os programas governamentais e não governamentais voltados para o financiamento, assessoria, e, defesa e vigilância dos direitos da criança e do adolescente.

§2º. O enquadramento dos programas em um dos regimes mencionados nos incisos de I a VIII deste artigo será realizado a critério do CMDCA/Congonhas.

CAPÍTULO II

Seção I

Do Registro de Entidades Não Governamentais

Art. 4º. Entende se como registro a autorização para funcionamento regular das entidades da sociedade civil e sua integração à rede municipal de políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 5°. O registro das entidades da sociedade civil terá validade de 04 (quatro) anos contados da data da sessão plenária em que foi aprovado e será

comprovado por Certificado de Registro e Inscrição de Programa emitido pelo CMDCA/Congonhas.

Parágrafo único. A concessão do registro da entidade da sociedade civil está condicionada à inscrição de pelo menos 01 (um) programa de atendimento a crianças e adolescentes.

Art. 6º. Para solicitação do registro no CMDCA/Congonhas, bem como para sua renovação, as entidades da sociedade civil deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - requerimento de registro, em formulário fornecido pelo CMDCA/ Congonhas, assinado pelo (a) representante legal da entidade;

II – cópia do estatuto social, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em conformidade com o Código Civil Brasileiro e com registro e/ou autenticação cartorial não superior a 12(doze) meses;

III – cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, contendo os nomes dos respectivos dirigentes, devidamente registrada no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas com registro e/ou autenticação cartorial não superior a 12(doze) meses;

IV – cópias do documento de identidade, Cadastro de Pessoas Físicas CPF e comprovante de residência do representante legal da entidade;

V – procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, no caso de outorga de poderes pelo representante legal, acompanhada de documento de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas CPF do(s) respectivo(s) procurador (es);

VI – cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

VII – Relatório de Atividades cotendo descrição e quantificação das atividades desenvolvidas, referentes aos três últimos anos, datado e assinado pelo representante legal;

VIII - Plano de trabalho para cada programa a ser inscrito, em formulário fornecido pelo CMDCA/ Congonhas;

IX – Cópia do Alvará de Licença para localização e funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal;

X – Cópia de Lei que declara a Entidade de Utilidade Pública Municipal;

XI – Documento comprobatório expedido pela Prefeitura Municipal de Congonhas de que as prestações de contas dos anos anteriores foram aprovadas;

XII – Atestados de qualidade e eficiência expedidos pela Vara Cível da Infância e Juventude de Congonhas/MG, pela Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Congonhas/MG e pelo Conselho Tutelar.

§1º. Além dos documentos acima elencados, as entidades que desenvolvam programas de aprendizagem e educação profissional também deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho e Emprego.

§2º. Os documentos apresentados para fins de inscrição deverão estar autenticados em Cartório ou por servidor público autorizado quando se tratar de apresentação de cópia de documentos originais.

§3°. No Estatuto das entidades e das organizações deverá constar obrigatoriamente:

a) os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e sem fins lucrativos;

b) A não remuneração ou concessão de vantagens, de qualquer forma ou título, a seus diretores conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

c) A não distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto;

d) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

e) Aplicação integral de sua renda, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais em território nacional;

f) Admissão do livre ingresso aos que solicitarem sua filiação, como assistidos;

g) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 7°. Não será concedido o registro à entidade da sociedade civil que:

I – não ofereca instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.

II – não apresente proposta de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – esteja irregularmente constituída;

IV - tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

V – não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente em todos os níveis.

Parágrafo único. O CMDCA/Congonhas comunicará, por meio eletrônico ou físico, a concessão ou o indeferimento do registro de entidades da sociedade civil, ao Conselho Tutelar, à Autoridade Judiciária e ao Ministério Público, no prazo de 10(dez) dias úteis da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Seção II

Da Renovação do Registro de Entidades Não Governamentais

Art. 8°. O pedido de renovação do registro da entidade da sociedade civil junto ao CMDCA/Congonhas deverá ser protocolado no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de vencimento do registro em vigor.

Art. 9º. Para solicitação da renovação do registro no CMDCA/Congonhas, as entidades da sociedade civil deverão apresentar os documentos citados no art. 6º desta resolução.

Art. 10. Inexistindo pendências documentais, o prazo para avaliação e apresentação de resposta à solicitação de renovação do registro de entidades da sociedade civil, será no máximo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data do protocolo do pedido de renovação perante o CMDCA/Congonhas.

Parágrafo único. No caso da existência de pendências documentais verificadas no exame preliminar realizado pelo CMDCA/Congonhas e comunicadas por meio eletrônico à entidade da sociedade civil, o prazo de avaliação e apresentação de resposta a solicitação de renovação será de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de equacionamento das pendências.

CAPÍTULO III

Da Inscrição de Programas Governamentais e Não Governamentais

Art. 11. As entidades da sociedade civil e os órgãos públicos deverão inscrever cada um de seus programas, especificando os regimes de atendimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 90 da Lei Federal nº 8.069/1990 nesta resolução e nas demais disposições legais vigentes.

Art. 12. Serão inscritos os programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes desenvolvidos pelas entidades da sociedade civil e órgãos públicos.

Art. 13. Serão considerados Programas de Proteção destinados a crianças e adolescentes, aqueles constituídos dos 04 (quatro) regimes abaixo especificados, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º desta resolução.

I – orientação e apoio sociofamiliar;

II – apoio socioeducativo em meio aberto;

III – colocação familiar;

IV – acolhimento institucional ou familiar.

Art. 14. Serão considerados Programas Socioeducativos aqueles que visam atuar junto aos adolescentes autores de atos infracionais e aos quais foram determinadas medidas socioeducativas, através dos seguintes regimes, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º desta resolução:

I prestação de serviços à comunidade – PSC;

II liberdade assistida – LA;

III semiliberdade;

IV internação.

Art. 15. Os programas das entidades da sociedade civil com sede e registro no CMDCA de outros municípios deverão ser inscritos no CMDCA/Congonhas desde que seus programas e serviços sejam executados no município de Congonhas/MG e mediante a apresentação de original e cópia do certificado de registro e inscrição do programa no CMDCA da cidade de origem, bem como dos documentos previstos no artigo 6º desta resolução.

Art. 16. A inscrição de programa governamental e não governamental junto ao CMDCA/Congonhas terá validade de 02(dois) anos, contados da data da sessão plenária em que foi aprovada pelo CMDCA/Congonhas.

Parágrafo único. No caso de programas executados em mais de 01(uma) unidade de atendimento, o Certificado de Registro e Inscrição de Programa especificará quais as unidades estarão autorizadas a funcionar de acordo com a inscrição do respectivo programa.

Art. 17. Para inscrição de programas governamentais, os órgãos públicos deverão apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento de inscrição, em formulário fornecido pelo CMDCA/Congonhas, assinado pelo (a) representante legal do órgão público;

II – cópia do ato oficial de nomeação do representante legal do órgão público;

III – cópias de documento oficial de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas CPF, do representante legal do órgão público;

IV – proposta de trabalho para cada programa a ser inscrito, em formulário fornecido pelo CMDCA/Congonhas.

Art. 18. Para inscrição de novos programas não governamentais, as entidades da sociedade civil com registro em vigor, deverão apresentar apenas proposta de trabalho e requerimento de inscrição em formulário fornecido pelo CMDCA/Congonhas.

Parágrafo único. Nos casos de inscrição de programas de aprendizagem e educação profissional, as entidades da sociedade civil também deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 19. Para inscrição de novos programas governamentais, os órgãos públicos deverão apresentar apenas proposta de trabalho e requerimento de inscrição em formulário fornecido pelo CMDCA/Congonhas.

Art. 20. Para fins de inscrição e/ou reavaliação de programas executados em mais de 01(uma) unidade de atendimento, as mesmas deverão ser avaliadas individualmente.

Art. 21. A implantação e o início do funcionamento de nova unidade de programas já inscritos, dependerá da aprovação da inscrição da unidade em sessão plenária do CMDCA/Congonhas.

Art. 22. Os pedidos de inscrição de novas unidades de atendimento de programas já inscritos, serão anexados pelo CMDCA/Congonhas ao processo de inscrição do programa das entidades da sociedade civil ou dos órgãos públicos.

Parágrafo único. Para inscrição de nova unidade deverão ser apresentados apenas os documentos previstos nos itens I e IV do art. 17, no caso de órgãos públicos, e, dos itens I e VIII do art. 6°, para entidades da sociedade civil.

CAPÍTULO IV

Da Reavaliação de Programas Governamentais e Não Governamentais

- Art. 23. A reavaliação dos programas governamentais e não governamentais deverá ocorrer no máximo a cada 02(dois) anos, contados da data da sessão plenária em que foi aprovada a inscrição/reavaliação dos respectivos programas.
- §1º. A data da sessão plenária que aprovou a inscrição/reavaliação dos programas deverá constar no Certificado de Registro e Inscrição de Programa emitido pelo CMDCA/Congonhas.
- §2º. Para fins de reavaliação de programa executado em mais de 01(uma) unidade de atendimento deverá ser considerada a data de inscrição da primeira unidade executora do programa.
- Art. 24. Para solicitação da reavaliação dos programas inscritos no CMDCA/Congonhas, os órgãos públicos deverão apresentar os documentos previstos no art. 17 e as entidades não governamentais os documentos previstos no art. 6º desta resolução, e, ambos, deverão apresentar os atestados de qualidade e eficiência expedidos pela Vara Cível da Infância e Juventude de Congonhas/MG, pela Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Congonhas/MG e pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, os órgãos públicos e as entidades da sociedade civil deverão apresentar informações sobre os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso, bem como informações sobre ações que garantam a convivência familiar e comunitária das crianças e dos adolescentes e ações emancipatórias, para que estejam inseridos socialmente.

CAPÍTULO V

Do Processo Administrativo

Art. 25. Todos os pedidos de registro/renovação de entidades da sociedade civil e os pedidos de inscrição/reavaliação de programas dos órgãos públicos e entidades da sociedade civil, tramitarão em sistema de processo administrativo adotado pelo CMDCA/Congonhas.

Art. 26. A análise preliminar dos pedidos será efetuada pela Comissão de Registros, Inscrição e Reavaliação de Programas a qual emitirá relatório sobre os aspectos técnicos e jurídicos.

Art. 27. Constatada a existência de pendências técnicas e/ou jurídicas, a entidade da sociedade civil ou o órgão público deverá ser notificado, por meio eletrônico ou outro meio hábil a dar a devida ciência ao interessado, na pessoa de seu representante legal, para sanar as pendências apontadas, no prazo de15(quinze) dias úteis contados da data do encaminhamento da notificação.

Parágrafo único. Caso a entidade manifeste a necessidade de extensão do prazo previsto no caput para sanar as pendências apontadas na notificação, deverá solicitar formalmente à Comissão de Registros, Inscrição e Reavaliação de Programas, que poderá conceder a extensão pleiteada em prazo não superior a 90(noventa) dias, salvo em casos excepcionais e mediante autorização da Diretoria do CMDCA/Congonhas.

Art. 28. As entidades poderão ser notificadas por no máximo 03(três) vezes para sanar as pendências técnicas e/ou jurídicas existentes.

Parágrafo único. Vencido o prazo concedido sem que o órgão público ou a entidade da sociedade civil tenham sanado as pendências apontadas, ou formalizado justificativa devidamente fundamentada, o pedido de registro/renovação e/ou de inscrição/reavaliação do programa será indeferido ou cancelado, conforme o caso, devendo o CMDCA/Congonhas comunicar o fato a Vara Cível da Infância e Juventude de Congonhas, a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Congonhas, ao Conselho Tutelar, bem como aos respectivos órgãos gestores responsáveis.

Art. 29. Estando em ordem o processo de registro e inscrição de programas, após a análise preliminar, será solicitado parecer técnico à Secretaria Municipal Temática ou órgão municipal equivalente, responsável pela área de atendimento da entidade/programa, no caso de entidades da sociedade civil, no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis contados da data de solicitação do parecer.

Art. 30. Os pareceres, quando necessário, deverão ser elaborados por conselheiros de direitos com o apoio da equipe técnica da secretaria executiva do

CMDCA/Congonhas e apreciados pelos membros da Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Reavaliação de Programas.

Art. 31. A Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Reavaliação de Programas, nos casos em que julgar necessário, realizará visitas para verificação do funcionamento dos programas executados pelos órgãos públicos e pelas entidades da sociedade civil.

Art. 32. Após emissão do parecer pela Secretaria Municipal Temática/órgão municipal equivalente ou pelos conselheiros de direitos do CMDCA/Congonhas, o processo será submetido à Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Reavaliação de Programas.

§1º. O parecer da Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Reavaliação de Programas deverá ser apresentado em sessão plenária para deliberação e aprovação do CMDCA/Congonhas.

§2º. A decisão do CMDCA/Congonhas deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 33. O processo administrativo para cancelamento de registro e/ou de inscrição de programa deverá observar o seguinte fluxo:

I – avaliação do fato ou de denúncia encaminhada à Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Reavaliação de Programas;

II – notificação da entidade da sociedade civil ou do órgão público para adequação das irregularidades, mediante celebração de Termo de Compromisso pactuado com o CMDCA/Congonhas, constando obrigatoriamente as metas e prazos relativos ás adequações necessárias;

III – análise e emissão de relatório pela Comissão de Registro de Entidades,

Inscrição e Reavaliação de Programas.

Parágrafo único. No caso da Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Reavaliação de Programas emitir relatório favorável ao cancelamento do registro e/ou da inscrição de programa, este deverá ser deliberado em sessão plenária do CMDCA/Congonhas e sua decisão publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 34. Constatado o funcionamento irregular dos programas executados pelas entidades da sociedade civil e/ou órgãos públicos, o fato será levado ao conhecimento da Vara Cível da Infância e Juventude de Congonhas /MG, da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Congonhas /MG e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas legais cabíveis, na forma do disposto nos artigos 95 e 97 e 191 a 193, da Lei Federal nº 8.069/1990, bem como aos respectivos órgãos gestores responsáveis.

CAPÍTULO VI Disposições Finais

Art. 35. O Certificado de Registro e Inscrição de Programa será emitido pelo CMDCA/ Congonhas em até 10(dez) dias corridos contados do primeiro dia útil subsequente à data da sessão plenária em que o processo foi aprovado.

Art. 36. O CMDCA/ Congonhas não concederá registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas àquelas que desenvolvam exclusivamente atendimento em modalidades educacionais formais, tais como creche, pré-escola, ensino fundamental e médio, em conformidade com a Lei Federal nº 9.394/1996 e a Resolução nº 71/2001 do CONANDA, salvo nos casos de creches ou entidades equivalentes que apresentem em seu programa, ações complementares à educação formal.

Art. 37. As entidades da sociedade civil e os órgãos públicos ficam responsáveis, na pessoa de seus representantes legais, por comunicar imediatamente ao CMDCA/ Congonhas quaisquer modificações que sejam afetas ao seu registro e/ou inscrição de programa, de forma a manter atualizados os seus dados cadastrais, sob pena de suspensão do registro e/ou da inscrição do programa, até que sejam sanadas as pendências cadastrais.

Parágrafo único. As modificações porventura realizadas nas propostas de trabalho referentes aos programas de atendimento inscritos no CMDCA/ Congonhas deverão ser analisadas e aprovadas pela Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Reavaliação de Programas.

Art. 38. O encerramento das atividades e/ou dissolução da entidade, bem como a extinção de programa de atendimento e/ou fechamento de unidade de execução, deverão ser comunicados ao CMDCA/ Congonhas com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, sem prejuízo da aplicação das demais disposições legais vigentes.

Art. 39. Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Congonhas, 02 de Agosto de 2016.

Celina Egídio Costa Presidente CMDCA/ Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE CONGONHAS

RESOLUÇÃO N°02/2016

Dispõe sobre o Projeto Político Pedagógico e Plano Municipal/Decenal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto do Município de Congonhas.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Congonhas-CMDCA, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei N.º 3.602, de 25 de Abril de 2016, em sua reunião ordinária do Mês de Agosto de 2016, que ocorreu ás 14h 30min do dia 02 do citado mês na Casa dos Conselhos.

RESOLVE:

Art. 1°-Aprovar o Projeto Político Pedagógico;

Art.2°-Aprovar o Plano Municipal/Decenal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto.

Art. 2°-Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Congonhas, 02 de Agosto de 2016.

Celina Egídio Costa Presidente do CMDCA Congonhas/MG

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/087/2016

Partes: Município de Congonhas X Hospital e Maternidade Santa Mônica S/A. Objeto: Contratação emergencial no prazo de 24 horas de leito de CTI em Caráter Emergencial para a paciente, Gerci dos Santos Campelo, atendendo mandado judicial 147 (plantão forense-expedida pelo Juiz de Direito Dr. Geraldo Antônio de Freitas em 24 de março de 2016-feriado de sexta feira da paixão. O contrato terá duração de 30(trinta) dias. Valor: R\$ 38.896,36. Data: 15/07/2016.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TOMADA DE PREÇOS Nº PMC/006/2016

Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva do Sistema de Repetidores de Sinais de TV no Município de Congonhas-MG. TIPO: Menor Preço em Regime de Empreitada por Preço Unitário. Entrega dos envelopes: Dia: 22/08/2016 as 09:00 horas. Abertura dos envelopes: Dia: 22/08/2016 as 09:05 horas. Endereço: Praça Presidente Kubitschek nº 135, Centro, Congonhas - MG. Maiores informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1119, 1139, e 1156, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Maria Geralda Zacarias- Presidente da CPJL.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO - FUMCULT

INTIMAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº FUMCULT/009/2016

A Pregoeira nomeada pela Portaria nº PMC/090 de 25/02/2016, torna público e comunica os representantes das empresas: Campos & Pimentel Segurança Ltda, SVS Serviços Especializados Eireli – EPP, RMX Conservadora Eireli – EPP e Atrativa Service Ltda – ME que dará continuidade às 09:00 horas do dia 09/08/2016 ao Pregão 009/2016, cujo objeto é contratação de empresa especializada, através da prestação de serviços de Vigilância (Vigia), para atender a FUMCULT, junto às dependências internas e o Pátio da Romaria, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme quantitativos e especificações constantes dos Anexos I e II do edital. Congonhas 04/08/2016. Marta Fernandes da Costa Alves – Pregoeira.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PREGÃO PMC/046/2016

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de reagentes para a realização do exame de hemograma completo, sendo que os reagentes devem ser compatíveis com o equipamento KX21N, da marcas Sismex, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde. Diante da inabilitação de ambas as pregoantes participantes, o Pregoeiro declarou "FRUSTRADO" o presente pregão. Congonhas, 04/08/2016. Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

INTIMAÇÃO - PREGÃO PMC/057/2016

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Suplemento/Fórmulas Nutricionais, adulto e infantil, para atender o serviço de Assistência Social da Secretaria Municipal de Saúde. Licitantes habilitadas e vencedoras: ECM Comercial e Serviços Eireli ME. Itens: 3, 4, 5, 6 e 7 e Rios e Matos Comércio de Produtos de Dieta Ltda. Itens: 1 e 8. Congonhas, 03/08/2016 – Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 6.366, DE 25 DE JULHO DE 2016.

Remanejamento entre despesas do saldo orçamentário.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 3.537, de 22 de julho de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), para a seguinte dotação orçamentária:

CREDITO				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR	
02- Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo.				
02.01 – Coordenação da Fundação Municipal de Cultura.				
02.01.27.812.0049.8.008 – Manutenção do Parque da Cachoeira				
3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo	43	100	20.000,00	
TOTAL			20.000,00	

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO				
02- Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo.				
02.01 – Coordenação da Fundação Municipal de Cultura.				
02.01.27.812.0049.8.008 – Manutenção do Parque da Cachoeira				
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.	44	100	20.000,00	
TOTAL			20.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de julho de 2016.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/317, DE 1º DE AGOSTO DE 2016.

Concede férias-prêmio à servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica do Município, c/c art. 83, da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

CONSÎDERANDO que foi autorizado pelo responsável da Secretaria Municipal de Gestão Urbana a concessão de férias-prêmio, em gozo, à servidora Maria Auxiliadora da Silva, conforme requerimento online ERO – 4957/2016,

RESOLVE

Art. 1º Conceder à servidora efetiva Maria Auxiliadora da Silva, matrícula 1770, Assistente Administrativo, 1 (um) mês de férias-prêmio, a ser gozada a partir do dia 30 de junho de 2016, referente ao período aquisitivo 2007/2012, conforme art. 84, do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei nº 3.428, de 1º de setembro de 2014).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de agosto de 2016.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

 $Congonhas, 05 \ de \ Agosto \ de \ 2016 - Diário \ Oficial \ Eletrônico, criado \ pela \ Lei \ municipal \ N^o \ 2.900/2009 - ANO \ 6 \ | \ N^o \ 1550 - ANO \ 6 \ | \ N^o \ 1550 - ANO \ 6 \ | \ N^o \ 1550 - ANO \ 6 \ | \ N^o \ 1550 - ANO \ 6 \ | \ N^o \ 1550 - ANO \ 6 \ | \ N^o \ 1550 - ANO \ 6 \ | \ N^o \ 1550 - ANO \ 6 \ | \ N^o \ 1550 - ANO \ 6 \ | \ N^o \ 1550 - ANO \ 6 \ | \ N^o \ 1550 - ANO \ 6 \ | \ N^o \ 1550 - ANO \ 6 \ | \ N^o \ 1550 - ANO \ 6 \ | \ N^o \ 1550 - ANO \ 6 \ | \ N^o \ 1550 - ANO \ 6 \ | \ N^o \ 1550 - ANO \ 6 \ | \ N^o \ 1550 - ANO \ 6 \ | \ N^o \ 1550 - ANO \ 6 \ | \ N^o \ 1550 - ANO \ 6 \ | \ N^o \ 1550 - ANO \ 6 \ | \ N^o \ 1550 - ANO \ 6 \ | \ N^o \ 1550 - ANO \ 6 \ | \ N^o \ 1550 - ANO \ 6 \ | \ N^o \ 1550 - ANO \ 6 \ | \ N^o \ 1550 - ANO \ 6 \ | \ N^o \ 1550 - ANO \ 6 \ | \ N^o \ 1550 - ANO \ 6 \ | \ N^o \ 1550 - ANO \ 6 \ | \ N^o \ 1550 - ANO \ 6 \ | \ N^o \ 1550 - ANO \ 6 \ | \ N^o \ 1550 - ANO \ 6 \ | \ N^o \ 1550 - ANO \ 6 \ | \ N^o \ 1550 - ANO \ 6 \ | \ N^o \ 1550 - ANO \ 6 \ | \ N^o \ 1550 - ANO \ 6 \ | \ N^o \ 1550 - ANO \ 6 \ | \ N^o \ 1550 - ANO \ 6 \ | \ N^o \ 1550 - ANO \ 6 \ | \ N^o \ 1550 - ANO \ 6 \ | \ N^o \ 1550 - ANO \ 6 \ | \ N^o \ 1550 - ANO \ 6 \ | \ N^o \ 1550 - ANO \ 6 \ | \ N^o \ 1550 - ANO \ 6 \ | \ N^o \ 1550 - ANO \ 6 \ | \ N^o \ 1550 - ANO \ 6 \ | \ N^o \ 1550 - ANO \ 6 \ | \ N^o \ 1550 - ANO \ 6 \ | \ N^o \ 1550 - ANO \ 6 \ | \ N^o \ 1550 - ANO \ 6 \ | \ N^o \ 1550 - ANO \ 6 \ | \ N^o \ 1550 - ANO \ 6 \ | \ N^o \ 1550 - ANO \ 6 \ | \ N^o \ 1550 - ANO \ 6 \ | \ N^o \ 1550 - ANO \ 6 \ | \ N^o \ 1550 - ANO \ 6 \ | \ N^o \ 1550 - ANO \ 6 \ | \ N^o \ 1550 - ANO \ 6 \ | \ N^o \ 1550 - ANO \ 6 \ | \ N^o \ 1550 - ANO \ 6 \ | \ N^o \ 1550 - ANO \ 6 \ | \ N^o \ 1550 - ANO \ 6 \ | \ N^o \ 1550 - ANO \ 6 \ | \ N^o \ 1550 - ANO \ 6 \ | \ N^o \ 1550 - ANO \ 6 \ | \ N^o \ 1550 - ANO \ 6 \ | \ N^o \ 1550 - ANO \ 6 \ | \ N^o \ 1550 - ANO \ 6 \ | \ N^o \ 1550 - ANO \ 6 \ | \ N^o \ 1550 - ANO \ 6 \ | \ N^o \ 1550 - ANO \ 6 \ | \ N^o \ 1550 - ANO \ 6 \ | \ N^o \ 1550 - A$

Secretaria Municipal de Governo Câmara Municipal de Congonhas FUMCULT PREVCON